

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº IFPR/001/2014,
QUE FAZEM ENTRE SI:
INSTITUTO DE FLORESTAS
DO PARANÁ E CALCÁRIO
MONTE NEGRO LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento de TERMO de COOPERAÇÃO TÉCNICA, o **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 5, Bairro Santa Cândida, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seu Diretor-Presidente e Coordenador Administrativo-Financeiro ao final assinados, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado **CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PR 90, km 100, no distrito de Abapã, no Município de Castro, no Estado do Paraná, CEP: 84.185-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.133.974/0001-31, representada neste ato pelo sócio **AMANDIO KRAEMER NETO**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 27 de fevereiro de 1987, empresário, portador da Cédula de Identidade RG:8.371.564-2-SESP-PR; e CPF/MF: 043.878.279-80, doravante denominada **CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA** ou **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CEDENTE concede por este Termo de Cooperação Técnica o direito de utilização de um espaço aproximado de 2x2 (dois por dois) metros quadrados na sede Herval do Xaxim - localizada na Estrada do Cerne, PR 90, KM 100 no Distrito de Abapã, Município de Castro, no Estado do Paraná, CEP: 84185-000 onde a CESSIONÁRIA instalará uma repetidora de sinal de rádios, e em contrapartida a CESSIONÁRIA fará manutenção das estradas de uso comum.

II – DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

A CESSIONÁRIA, se compromete a realizar por si própria todos os serviços necessários em virtude da instalação, manutenção ou desinstalação de toda infraestrutura de sua propriedade.

1º T.C IFPR/01/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CESSIONÁRIA, se obriga a realizar a instalação, a manutenção, desinstalação, inclusive reparos que se façam necessários nos equipamentos de sua propriedade mediante prévio agendamento com o CEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso ocorra interferências por parte dos equipamentos instalados pela CESSIONÁRIA nos equipamentos do Instituto de Florestas do Paraná ou de outros usuários instalados com autorização e com contratos vigentes ou contratos que sejam realizados futuramente por interesse do CEDENTE, deverá ser de imediato desinstalado e retirado do local os equipamentos. Podendo caso observado a interferência, o CEDENTE realizar de imediato o seu desligamento, sem multa, penalidade ou indenização por parte do CEDENTE.

III – PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de execução é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo este prazo, a critério da CESSIONÁRIA, ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

IV – RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

CLÁUSULA QUARTA

O CEDENTE compromete-se a permitir o acesso aos equipamentos somente de pessoas autorizadas pela CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CEDENTE não se responsabiliza por furtos, depredações, casos fortuitos ou de força maior que venham acontecer ou danificar os equipamentos da CESSIONÁRIA.

V – RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA QUINTA

A CESSIONÁRIA, compromete-se com a CEDENTE, a manutenção das estradas de uso comum entre as partes para acesso ao local da torre sem custo algum a CEDENTE, durante a vigência deste instrumento.

VI – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste TERMO estende-se por 10 dias após o prazo estabelecido, para efeito de retirada dos equipamentos.

VII – DA MULTA

CLÁUSULA SÉTIMA

Será aplicada multa à parte infratora, caso não houver justificativa aceita pela outra parte, nos seguintes casos e condições:

- I - 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no não cumprimento do prazo de duração do Termo de Cooperação Técnica, sem a notificação com antecedência, previsto neste Termo.
- III - 10% sobre o valor total deste termo, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

As multas previstas neste termo são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração.

CLÁUSULA NONA

A aplicação de multa(s) não exime as partes de responderem pelos danos causados à outra, sejam eles materiais e/ou morais.

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão do Termo de Cooperação Técnica, não eximem as partes de cumprirem as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas não pagas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M e encargos se houver.

VIII. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São motivos de rescisão do Termo de Cooperação Técnica, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste termo, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

I - O não cumprimento de cláusulas;

II - Transferência total ou parcial deste instrumento, sem o prévio consentimento da CEDENTE;

IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CEDENTE ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades da CEDENTE, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Nas áreas somente serão permitidas a entrada de pessoas autorizadas pela CESSIONÁRIA, com prévia comunicação à CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Caberão a CESSIONÁRIA, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução deste instrumento, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste Termo ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a CEDENTE por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO ÚNICO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CESSIONÁRIA, assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couberem, e das despesas decorrentes deste instrumento, sem ônus à CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CESSIONÁRIA, se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste Termo de Cooperação Técnica ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da CESSIONÁRIA, nas áreas da CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É vedado à CESSIONÁRIA, manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É expressamente proibido à CESSIONÁRIA, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, nas áreas da CEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A CESSIONÁRIA, só poderá repassar a terceiros este termo ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à CEDENTE e após o recebimento de autorização expressa. Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo as disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos representantes deste instrumento.

XI- DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnico, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1º T.C IFPR/01/2014.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 21 de novembro 2014.



BENNO H.W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ GONÇALVES DA SILVA
Coordenador Adm-Fin/Gestão Pessoal

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



AMANDIO KRAEMER NETO
CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA



1. Testemunha
Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 PR
CPF: 974.850.129-91



2. Testemunha
Antonio Carlos Richter
RG: 878.232-6 SSP/PR
CPF: 169.365.319-20



MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessoria Jurídica